



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 187541/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 910/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU.**
Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório.
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4510/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à LRF.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;
- d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 16.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. José Aroldo Malvestio, prefeito municipal, informa que o município possui o Contrato Fomento Paraná/SFM nº 4080/2019 no valor de R\$ 1.600.000,00 aprovado pela Lei Municipal nº 1009/2019, para pavimentação de vias urbanas e construção de capela mortuária, contrato assinado em 18/12/2019, bem como ressalta que os recursos originários dessa operação de crédito foram movimentados exclusivamente na conta corrente nº 250.007-8, agência 4110-6 do Banco do Brasil, vinculados a fonte 804 - Agência de Fomento - Financiamento Lei Municipal nº 1009/2019, lançados na receita 2.1.1.9.00.1.1.02.00.00.

Relata que a administração municipal, logo no início do exercício de 2020 providenciou a licitação de parte do objeto financiado que seria a pavimentação de vias urbanas, sendo que passada a fase licitatória, foi formalizado o contrato nº 061/2020 com a empresa SAMP Construtora de Obras Ltda. em 30/04/2020, cujo prazo de execução era de 150 dias, contados a partir do 11º dia útil da data da assinatura, ou seja, o prazo final ficou estabelecido para 14/10/2020.

Informa que foi emitido o empenho global do contrato no total de R\$ 1.255.596,42, registrado sob o número 3259/20, bem como que a empresa, em 05/10/2020, solicitou aditivo de prazo para conclusão da obra, sendo acrescido 90 dias, conforme tramitação que se iniciou em novembro de 2020, o que acarretou a paralização da obra.

Destaca que referido aditivo, gerou o empenho nº 779/2021 no valor de R\$ 41.478,02, que somado ao contrato principal resultou no montante de R\$ 1.297.074,44 e a liberação do recurso ocorreu conforme medições:

DEMONSTRATIVOS DE MEDIÇÕES E REPASSES					
Nº Da Medição	Data da Medição	Valor da Medição	Nº do Repasse	Data do Repasse	Valor do Repasse
1	09/06/2020	R\$249.905,11	1	26/06/2020	R\$249.905,11
2	14/07/2020	R\$356.249,05	2	04/08/2020	R\$356.249,05
3	31/08/2020	R\$168.204,18	3	15/09/2020	R\$168.204,18
4	05/11/2020	R\$347.138,60	4	02/12/2020	R\$347.138,60
5	22/03/2021	R\$175.577,50	5	22/04/2021	R\$175.577,50
TOTAL		R\$1.297.074,44			R\$1.297.074,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Finaliza, acrescentando que conforme demonstrado acima, fica comprovada a vinculação dos dois empenhos ao Contrato de Financiamento nº 4080/2019, cuja liberação ocorria de forma parcelada, cuja circunstâncias fizeram com que a execução ultrapassasse o exercício de 2020, e mediante a manutenção do contrato também foi mantida a inscrição do saldo do empenho nº 3259/20 como Restos a Pagar, mesmo sabendo que não existia naquele momento a cobertura financeira suficiente na fonte específica, situação que foi regularizada, ainda no primeiro quadrimestre de 2021.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, em relação ao demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, apresentado no Primeiro Exame, que cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Segue quadro com o detalhamento das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

idMunicípio	idPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
4811	12530	12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	786	Operação de Crédito - Proc nº 17944-103315/2017-15	05	Operações de Crédito
4811	12530	12	2020			0,00	0,00	0,00	134.099,48	-134.099,48	804	Agencia de Fomento - Financiamento Lei Municipal nº 1009/2019	05	Operações de Crédito
						0,00	0,00	0,00	134.099,48	-134.099,48				

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 804, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 16, que o responsável comprova que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 134.099,48, foi totalmente absorvido pela receita de convenio repassada no exercício de 2021, entendendo esta Coordenadoria que o item foi regularizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dados do SIM AM 2021 – Receita Realizada:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE MENSAL DA ENTIDADE 12530-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU DO ANO DE 2021									
nrAnoAplicacao	cdFonte	dsFonte	nrMes	vlRealizado	vlEstorno	vlDeducaoRealizado	vlDeducaoEstorno	vlLiquido	
2021	804	Agencia de Fomento - Financiamento Lei Municipal nº 1009/2019	4	175.577,50	0,00	0,00	0,00	175.577,50	

Dados do SIM AM 2021 - Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
Entidades Municipais													
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU													
2021													
SALDO DE RESTOS A PAGAR													
Gerado em : 07/03/2022 14:26:35													
IDPSS OA	EMPENHO /ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12530	3259/2020	23/05/2020	804	134.099,48	0,00	0,00	0,00	134.099,48	0,00	134.099,48	0,00	0,00	0,00

Com base no acima demonstrado, observa-se que a receita realizada em 2021 de R\$ 175.577,50, foi superior ao saldo dos restos a pagar em 31/12/2020. Dessa forma, para fins de ajustes no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida, considerou-se, como receita realizada em 2021, o valor de R\$ 134.099,48, que corresponde ao montante dos restos a pagar, sendo que em 2021, o Município de São Pedro do Iguaçu através do empenho nº 779/2021, empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 41.478,02, utilizando parte desses recursos arrecadados.

Dados do Portal de Informações para Todos – PIT:

779/2021 Nº Empenho	00.078.675/9449-34 CNPJ do Credor	100% Percentual Pago
SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Credor		
R\$41.478,02 Valor do Empenho*	R\$41.478,02 Valor Liquidado*	R\$41.478,02 Valor Pago*

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	2.050.188,01	444.689,47	0,00	0,00	0,00	1.605.498,54	0,00	0,00	1.605.498,54
Operações de Crédito	0,00	134.099,48	0,00	0,00	0,00	-134.099,48	0,00	134.099,48	0,00
Transferências de Programas	1.459.663,06	113.397,97	0,00	0,00	0,00	1.346.265,09	0,00	0,00	1.346.265,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	180.382,92	0,00	0,00	0,00	0,00	180.382,92	0,00	0,00	180.382,92
Cessão Onerosa – Pré-Sal	28.790,59	0,00	0,00	0,00	0,00	28.790,59	0,00	0,00	28.790,59
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	3.719.024,58	692.186,92	0,00	0,00	0,00	3.026.837,66	0,00	134.099,48	3.160.937,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	8.406.706,70
1.1 Recursos Vinculados	3.719.024,58
1.2 Recursos Não Vinculados	4.553.582,64
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	134.099,48
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	0,00
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	8.406.706,70
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	3.853.124,06
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	4.553.582,64
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	199.235,44
5.1 Recursos Vinculados	28.056,58
5.2 Recursos Não Vinculados	171.178,86
6. Total dos Valores Restituíveis	0,00
6.1 Recursos Vinculados	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.866.698,13
7.1 Recursos Vinculados	664.130,34
7.2 Recursos Não Vinculados	1.202.567,79
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.065.933,57
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	692.186,92
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	1.373.746,65
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	6.340.773,13
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.160.937,14
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	3.179.835,99

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	574.853.809-15	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 08 de março de 2022.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.